

PROJETO DE LEI Nº 019-04/2012

Concede Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana à Associação dos Moradores do Bairro Moinhos D'Água.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação dos Moradores do Bairro Moinhos D'Água, inscrita no CNPJ sob nº 01.458.754/0001-52, de uma área de terrenos urbana com a superfície de 6.090,80 m² (seis mil e noventa metros e oitenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada nesta cidade, Bairro Moinhos D'Água, à rua A, lado par, distante 30,00 metros da esquina com a rua G, no quarteirão formado pelas ruas G, A, H e propriedade de Arlindo Lottermann e outros, considerada como Setor 50, Quadra 18, Lote 90, correspondendo à Área Verde nº 03 do Loteamento Moinhos D'Água, confrontando-se: ao LESTE, na extensão de 60,00 metros, com a rua A; seguindo no sentido horário faz um ângulo interno de 90°00' na direção leste-oeste e confronta-se ao SUL, na extensão de 101,38 metros, com os Lotes 01 ao 06 e 08 da Quadra 19; aí faz um ângulo interno de 90°35' na direção sul-norte e confronta-se ao OESTE, na extensão de 60,02 metros, com a propriedade de Arlindo Lottermann e outros; aí faz um ângulo interno de 89°25' na direção oeste-leste e confronta-se ao NORTE, na extensão de 101,65 metros, com os Terrenos 01 a 06 e 07 da Quadra 20; fechando o polígono num ângulo interno de 90°00'; matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 37.973.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se a construção de sede e ao desenvolvimento de atividades da Associação dos Moradores do Bairro Moinhos D'Água.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 019-04/2012

Lajeado, 05 de março de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana com a superfícies de 6.090,80 m², matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 37.973, à Associação dos Moradores do Bairro Moinhos D'Água.

Trata-se de solicitação dessa Associação de Moradores à Municipalidade, para fins de uso da referida área para construção de sua sede e desenvolvimento de suas atividades.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.